



LEI Nº 1.475, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Altera e acrescenta dispositivos a Lei Municipal nº 1.442, de 21 de outubro de 2025, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 1.442, de 21 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Compõem a remuneração médica:

[...]

IV - Adicional por Atuação nas Especialidades Médicas (AD-ESP), composto por parcela base no valor de R\$ 1.800,00 para jornada de 04 horas semanais e 20 horas mensais, composto pelas seguintes gratificações:

[...]

b) Gratificação de Produtividade no valor de R\$ 540,00, devida ao servidor público que cumprir as metas mínimas de atendimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.



[...]

V - O Adicional por Atuação em Hospital (AD-HOSP), no valor de R\$ 8.432,04 para jornada de 24 horas semanais e 120 horas mensais de segunda-feira a sexta-feira e R\$ 9.632,04 para jornada de 24 horas semanais e 120 horas mensais aos sábados e domingos, composto pelas seguintes gratificações:

a) Jornada de 24 horas semanais e 120 horas mensais de segunda-feira a sexta-feira:

1. Gratificação por Assiduidade no valor de R\$ 3.372,82, devida ao servidor público que, no mês, não apresentar faltas não justificadas e cumprir jornada mínima 108 horas mensais na existência de faltas justificadas;

2. Gratificação de Desempenho no valor de R\$ 5.059,22, devida ao servidor público que obtiver, no mês, avaliação com conceito “bom” no exercício de suas atribuições, realizada pelo Subdiretor Médico de Clínica Médica ou Subdiretor Médico da Maternidade, conforme lotação do servidor público, ratificada pelo Diretor Técnico Hospitalar.

b) Jornada de 24 horas semanais e 120 horas mensais aos sábados e domingos:

1. Gratificação por Assiduidade no valor de R\$ 3.852,82, devida ao servidor público que, no mês, não apresentar faltas não justificadas e cumprir jornada mínima 108 horas mensais na existência de faltas justificadas;



2. Gratificação de Desempenho no valor de R\$ 5.779,22, devida ao servidor público que obtiver, no mês, avaliação com conceito “bom” no exercício de suas atribuições, realizada pelo Subdiretor Médico de Clínica Médica ou Subdiretor Médico da Maternidade, conforme lotação do servidor público, ratificada pelo Diretor Técnico Hospitalar.

VI - Adicional por Atuação em Pronto Socorro (AD-PS) no valor de R\$ 7.822,08 para jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais e 120 (cento e vinte) horas mensais de segunda-feira a sexta-feira e R\$ 9.022,08 para jornada de 24 horas semanais e 120 horas mensais aos sábados e domingos, composto pelas seguintes gratificações:

a) Jornada de 24 horas semanais e 120 horas mensais de segunda-feira a sexta-feira:

1. Gratificação por Assiduidade no valor de R\$ 3.128,83, devida ao servidor público que, no mês, não apresentar faltas não justificadas e cumprir jornada mínima 108 horas mensais na existência de faltas justificadas;

2. Gratificação de Desempenho no valor de R\$ 4.693,25, devida ao servidor público que obtiver, no mês, avaliação com conceito “bom” no exercício de suas atribuições, realizada pelo Subdiretor Médico Pronto Socorro, ratificada pelo Diretor Técnico Hospitalar.

b) Jornada de 24 horas semanais e 120 horas mensais aos sábados e domingos:



1. Gratificação por Assiduidade no valor de R\$ 3.608,83, devida ao servidor público que, no mês, não apresentar faltas não justificadas e cumprir jornada mínima 108 horas mensais na existência de faltas justificadas;

2. Gratificação de Desempenho no valor de R\$ 5.413,25, devida ao servidor público que obtiver, no mês, avaliação com conceito “bom” no exercício de suas atribuições, realizada pelo Subdiretor Médico Pronto Socorro, ratificada pelo Diretor Técnico Hospitalar.

Art. 2º - A Lei Municipal nº 1.442, de 21 de outubro de 2025, passa a vigorar acrescida do art. 3º-A, com a seguinte redação:

Art. 3º-A - Adicional de Produção por Procedimentos Médicos (AD-PROD), composto de parcelas variáveis vinculadas a realização de procedimentos médicos, na forma desta Lei.

§ 1º - O Adicional de Produção por Procedimentos Médicos (AD-PROD) é apurado com base em tabela de procedimentos, valores e parâmetros técnicos aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e publicados no Informativo Oficial do Município.

§ 2º - Os procedimentos considerados para fins de pagamento devem estar devidamente registrados em sistema oficial e validados pelo Secretário Municipal de Saúde.



§ 3º - O servidor público médico com atuação na rede pública municipal de saúde pode acumular o Adicional de Produção por Procedimentos Médicos (AD-PROD) com outros adicionais previstos nesta lei, observando o limite do subsídio do Prefeito (artigo 37, inc. XI da CF).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei são atendidas através de verba própria do orçamento vigente, podendo ser suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO